



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto, Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 47 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.
.....

§ 3º As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do profissional da educação substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas, exceto naquilo que concerne ao décimo terceiro salário.”

Art. 2º O § 2º do art. 84 da Lei nº 2.819, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.
.....

§ 2º As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do professor substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas, salvo no que concerne ao décimo terceiro salário.

.....”

Art. 3º Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Os efeitos previstos nesta Lei retroagirão, alcançando os atos praticados a partir de 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º Escoado o prazo previsto no *caput*, o § 3º do art. 47 e § 2º do art. 84, da Lei 2.819, de 2008, ficam reprimados, conforme redação original.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>27/12/24</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla Rubia</u>
SETOR DE PROTOCOLO